

NOTA TÉCNICA N ° 66/2020

PAAF n° 0024.19.020984-1

1. **Objeto:** Sítios arqueológicos rupestres.
2. **Município:** Lassance.
3. **Proteção existente:** Lei Federal n° 3.924/1961.
4. **Objetivo:** Analisar as medidas necessárias à preservação, conservação e promoção do patrimônio natural e cultural dos diversos sítios arqueológicos rupestres existentes no município.
5. **Considerações preliminares:**

Em 25 de outubro de 2017, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Várzea da Palma instaurou Procedimento Administrativo para apurar as medidas necessárias à preservação, conservação e promoção do patrimônio natural e cultural dos diversos sítios arqueológicos rupestres existentes no município de Lassance. Determinou-se a requisição de informações ao município para que informasse a localização geográfica, a situação dos sítios, bem como as providências adotadas para sua preservação.

Em 27 de abril de 2018, por meio de ofício¹, a 1ª Promotoria de Justiça de Várzea da Palma reiterou a requisição de informações sobre os sítios arqueológicos formulada ao município de Lassance.

Em 14 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Lassance, por meio de ofício², atendeu à requisição do Ministério Público. Foi apresentada a localização geográfica de três sítios arqueológicos: Pinturas rupestres Barro Branco, Pinturas rupestres Guará e Pinturas rupestres Lapa do Chapéu. Os principais problemas apontados foram: pichações, infiltrações devido às grandes quantidades de chuvas na região, descaracterização das figuras por incêndios criminosos e pelas infiltrações, deterioração natural. Foram elencadas as seguintes medidas adotadas: fiscalização com a presença dos fiscais ambientais nas áreas dos sítios rupestres; parceria com a empresa Vallourec para a construção de uma ponte de acesso à APA, onde se encontram os sítios, viabilizando acesso mais rápido e eficiente da fiscalização, tendo em vista que se trata do único meio de acesso à área dentro do município; combate a incêndios nas áreas dos sítios; inserção de trabalho de educação ambiental com a promoção de visitas de algumas crianças nas áreas dos sítios. Dentre as medidas a serem adotadas, foram apontadas as seguintes:

¹ Ofício n° 149/2018/1ª PJVZP.

² Ofício n° 206/2018- GAPRE.

- Continuidade da fiscalização com a presença constantes dos fiscais ambientais nas áreas dos sítios rupestres;
- Continuidade e aperfeiçoamento no combate a incêndios nos locais dos sítios rupestres;
- Conclusão da obra de construção da ponte de acesso a APA;
- Fiscalização com câmeras de caça para inibir possíveis pichações, com a colocação de placas indicativas;
- Firmar parceria com os proprietários e empresas instalados nas respectivas áreas, para um possível cercamento, placas educativas e construção de passarelas para acesso às pinturas, mantendo uma distância segura a fim de prevenir eventuais pichações e degradações;
- Realizar junto ao setor de patrimônio e ao COMPAC o inventário e o tombamento dos sítios, como mecanismo de proteção;
- Promover a Educação Patrimonial e Ambiental nas escolas e na sociedade em geral, a fim de promover uma maior compreensão e reconhecimento da importância da existência do patrimônio arqueológico na região, através de visitas guiadas e elaboração de cartilhas de divulgação.

Em 21 de novembro de 2018, por meio de ofício³, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Várzea da Palma requisitou da Prefeitura Municipal de Lassance informações acerca das medidas adotadas para proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural do município, notadamente com relação ao processo de inventário e tombamento dos diversos sítios arqueológicos.

Em 7 de dezembro de 2018, por meio de ofício⁴, a Prefeitura Municipal de Lassance informou que naquele ano foram renovados os inventários das pinturas rupestres, com vistas a possibilitar o processo de tombamento para fins de majoração da pontuação que define o percentual do valor recebido de ICMS Patrimônio Cultural.

Em 25 de março de 2019, por meio de ofício⁵, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Várzea da Palma requisitou da Prefeitura Municipal de Lassance a apresentação de documentação comprobatória do tombamento dos sítios arqueológicos existentes no município, bem como o pedido de tombamento a nível estadual.

Em 17 de junho de 2018, por meio de ofício⁶, a Prefeitura Municipal de Lassance informou à Promotoria de Justiça que, em contato com o IPHAN, foi informada que existem no município o total de 48 sítios arqueológicos cadastrados pelo órgão federal e que, nos termos da Lei Federal nº 3.924/1961, estes sítios gozam de especial proteção do Poder Público. Sobre o tombamento, a Prefeitura Municipal ressaltou que:

³ Ofício nº 437/2018/1ª PJVZP.

⁴ Ofício nº 264/2018- GAPRE.

⁵ Ofício nº 145/2019/1ª PJVZP.

⁶ Ofício nº 100/2019.

Deste modo, temos que os tombamentos solicitados somente se justificam se for para fins de majoração de recursos de ICMS do Patrimônio. Neste sentido, a Administração entende que priorizará por efetivação de medidas voltadas à proteção e preservação de tais bens, pelo que busca entender a melhor forma de atuação para alcançar tais fins, por não contar com profissionais específicos da área, solicitou orçamento junto a empresa especializada, que nos enviou um orçamento para os serviços que entende necessários, cujo valor extrapola as possibilidades do Município no momento em que se sabe das dificuldades que ainda se encontram todos os municípios mineiros.

Em 23 de setembro de 2019, por meio de ofício⁷, a Prefeitura Municipal de Lassance informou à 1ª Promotoria de Justiça de Várzea da Palma que, dos 48 sítios cadastrados pelo IPHAN, apenas cinco são tombados em nível municipal, apresentando cópia da inscrição dos sítios no livro de Tombo do município.

6. Análise técnica:

6.1- Da proteção do Patrimônio Arqueológico no Brasil:

O instituto do tombamento surgiu com a edição do Decreto-lei nº 25/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Seu art. 1º estabelece que constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Pelo Decreto-lei nº 25/1937 foram instituídos quatro Livros do Tombo: o Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, para inscrição das coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular; o Livro do Tombo Histórico, para inscrição das coisas de interesse histórico e das obras de arte histórica; o Livro do Tombo das Belas Artes, para inscrição das coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira e o Livro do Tombo das Artes Aplicadas, para inscrição das obras que se incluam na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

Deste modo, pode-se concluir que o Decreto-lei nº 25/1937, também conhecido como Lei do tombamento, considera expressamente os bens de valor arqueológico, como passíveis de acautelamento pelo instituto do tombamento.

A proteção específica do patrimônio arqueológico brasileiro foi implementada, décadas mais tarde, com a aprovação da Lei nº 3.924/61 que estabeleceu que os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território

⁷ Ofício nº 157/2019- GAPRE.

nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público. O art. 7º da Lei 3.924/1961 estabelece que as jazidas arqueológicas ou pré-históricas de qualquer natureza são consideradas, para todos os efeitos bens patrimoniais da União. Portanto, qualquer ato que importe na destruição ou mutilação dos bens arqueológicos é considerado crime contra o Patrimônio Nacional.

Neste sentido, conclui-se que a Lei 3.924/1961, por si só, já confere proteção ao patrimônio arqueológico nacional, independentemente do tombamento.

Contudo, o instrumento do tombamento, quando aplicado a sítios arqueológicos, pode contribuir para reforçar a proteção a eles já conferida pela lei federal. Há exemplos de sítios arqueológicos tombados em Minas Gerais, inclusive pelo IPHAN, como o Sítio Arqueológico de Cerca Grande, localizado no município de Matozinhos.

Destacam-se também exemplos de tombamentos de sítios arqueológicos efetivados em âmbito municipal, como o Sítio Arqueológico Córrego da Figueira, no município de Lagoa Dourada e o Sítio Arqueológico da Pedra Pintada, no município de Barão de Cocais. Certamente, estes tombamentos municipais, além de reforçar a proteção dos sítios arqueológicos, repercutem no incremento da pontuação dos municípios no Programa ICMS Cultural e, conseqüentemente, nos valores de recursos a eles repassados.

A criação de unidades de conservação, abrangendo bens de natureza arqueológica também se constitui em outro importante mecanismo de proteção deste patrimônio. Como exemplo, cita-se novamente o Parque Estadual da Cerca Grande, criado por meio do Decreto nº 45.398, de 14 de junho de 2010, que fez incidir sobre o sítio arqueológico outro mecanismo de proteção, além daquele já conferido pela Lei 3.924/1961 e pelo instituto do tombamento.

Neste contexto, conclui-se que a conjugação de diferentes instrumentos protetivos pode ser utilizada no que se refere à proteção do patrimônio arqueológico.

6.2- Do Patrimônio Arqueológico no município de Lassance:

As pesquisas arqueológicas na Serra do Cabral tiveram início no ano de 1972, quando equipes do IAB atingiram o médio vale do São Francisco, tendo sido pesquisados os municípios de Lassance e Joaquim Felício, com a localização de três sítios⁸.

O tombamento da Serra do Cabral e sua declaração como monumento natural foram instituídos pelo art. 84 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989. Pontuam pelo tombamento estadual da Serra do Cabral

⁸ Anais do IV Seminário Preservação de Patrimônio Arqueológico. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciência Afins- MAST, 2016.

no Programa ICMS Cultural os municípios de Augusto de Lima, Buenópolis, Francisco Dumont, Joaquim Felício, Lassance⁹.

Sendo um dos pioneiros a contar com pesquisas arqueológicas na região e estando inserido no tombamento estadual da Serra do Cabral, o município de Lassance, em âmbito local, adotou iniciativas no sentido de reconhecer sua imensa potencialidade ambiental e cultural.

Por meio da Lei Municipal 827, foi criada a APA Serra do Cabral, unidade de conservação municipal com área de 81.103,917 ha e perímetro de 261.139 m. Estabeleceu-se como finalidade desta unidade de conservação “assegurar o bem estar das populações humanas ali existentes, conservando e melhorando as condições ecológicas e locais, assegurando, principalmente, a riqueza hídrica do local, proporcionando um desenvolvimento sustentável do local”.



Figura 1- Placa indicativa da APA Serra do Cabral em Lassance. Fonte: <http://www.minasgerais.com.br/pt/atracoes/lassance/pinturas-rupestre>. Acesso 02-03-2020.

Especificamente com relação ao seu patrimônio arqueológico, o município de Lassance, por meio do Decreto nº 014, de 22 de março de 2002, efetivou o tombamento dos seguintes sítios arqueológicos:

- Cabeceira do Guará I, II e III;
- Cabeceira do Santo Antônio;
- Lapa do Chapéu.

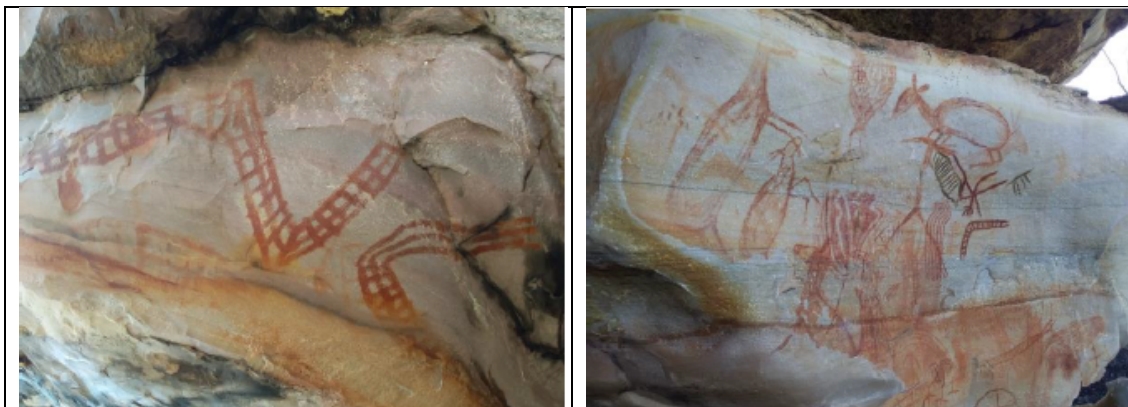
⁹ <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoas/patrimonio-cultural-protetido/bens-tombados/details/1/96/bens-tombados-serra-do-cabral>. Acesso 02-03-2020.

No Exercício 2020 do ICMS Cultural, o município de Lassance encaminhou ao IEPHA para fins de pontuação no programa, fichas de inventário dos seguintes sítios arqueológicos:

- Pinturas rupestres- Barro Branco;
- Pinturas rupestres- Lapa do Chapéu;
- Pinturas rupestres- Cabeceira do Guará.

Foram apontados nas fichas de inventário destes sítios arqueológicos vários fatores de degradação como vestígios de vandalismo, prática de queimada, presença de garimpos de cristais de quartzo e ações do intemperismo.

Consta também na documentação encaminhada ao IEPHA no Exercício 2020 a informação de que o município de Lassance, no Exercício 2001, inventariou os seguintes sítios arqueológicos: Cabeceira do Guará I, II e III, Cabeceira do Santo Antônio, Lapa do Chapéu, Boqueirão do Cara Fechada, Boqueirão do Inferno, Cabeceira do Mandapuça e Cabeceira do Marimbondo.



Figuras 2 e 3- Pinturas rupestres: Lapa do Chapéu e Cabeceira do Guará em Lassance. Fonte: Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural – IPAC- Quadro II, apresentando ao IEPHA no Exercício 2020 do ICMS Cultural.

Tendo como base a documentação encaminhada pelo município de Lassance no Exercício 2020, pode-se afirmar que os sítios arqueológicos Cabeceira do Guará I, II e III, Cabeceira do Santo Antônio e Lapa do Chapéu são acautelados, em nível municipal, pelo instrumento do tombamento e do inventário. O sítio denominado Barro Branco foi inventariado (2020), bem como os sítios Boqueirão do Cara Fechada, Boqueirão do Inferno, Cabeceira do Mandapuça e Cabeceira do Marimbondo (2001).

É importante considerar que no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA do IPHAN o município de Lassance conta com 49 (quarenta e nove) registros de sítios arqueológicos:

MG00345 Lapa do Marimbondo
MG00346 Lapa de Santo Antônio

MG00347	Lapa da Onça
MG00348	Lapa do Chapéu
MG00349	Cabeceira do Mundá Puçá
MG00350	Cabeceira do Guará I
MG00351	Cabeceira do Guará II
MG00352	Cabeceira do Guará III
MG00353	Sumidouro
MG00354	Vertente do Coelho
MG01685	Lapa do Nego I
MG01686	Lapa da Pedra Amarela
MG01687	Lapa do Acampamento
MG01688	Lapa Feia do Norte
MG01689	Lapa Pobre
MG01690	Lapa do Veado Solitário
MG01691	Lapa do Chapéu I
MG01692	Lapa do Chapéu II
MG01693	Lapa do Zig Zag
MG01694	Lapa do Chapéu III
MG01695	Lapa do Chapéu IV
MG01696	Lapa Boqueirão Cara Fechada
MG01697	Lapa do Guará III
MG01698	Lapa da Cabeceira do Guará
MG01699	Lapa Pedreira de Santo Antônio
MG01700	Lapa do Pote
MG01701	Lapa Nova do Guará
MG01702	Lapa da Matinha
MG01703	Lapa da Cabeceira do Buriti da Raiz
MG01704	Lapa da Pedra de Amolar I
MG01705	Lapa da Pedra de Amolar II
MG01706	Lapa da Pedra de Amolar III
MG01707	Lapa da Pedra Lascada I
MG01708	Lapa da Pedra Lascada II
MG01709	Lapa do Cem
MG01710	Lapa do Meio
MG01711	Lapa do Fim
MG01712	Lapa do Tiú
MG01713	Lapa do Ildo
MG01714	Lapa do Veado
MG01715	Lapa do Lagoão
MG01716	Lapa da Arapuá
MG01717	Lapa do Peixe Grande
MG01718	Lapa do Lagoão II
MG01719	Lapa do Tipiti
MG01720	Lapa da Frincha do Lagoão
MG01721	Lapa Pequena do Lagoão
MG01722	Lapa das Duas Bocas
MG01723	Lapa do Paió

Cruzando as informações fornecidas pelo município de Lassance com os dados constantes do CNSA pode-se verificar que:

- Tanto no Decreto Municipal nº 014/2002, quanto no CNSA o sítio arqueológico Cabeceira do Guará aparece com a subdivisão I, II e III;
- No Decreto nº 014/2002 nenhuma subdivisão foi estabelecida em relação ao sítio Lapa do Chapéu que, no CNSA, consta registrado como I, II, III e IV;
- O sítio arqueológico Barro Branco, inventariado pelo município no Exercício 2020, não conta no CNSA.
- Dos sítios inventariados em 2001, não consta no CNSA o Boqueirão do Inferno e o Cabeceira do Mandapuça está cadastrado como Cabeceira do Mundá Puçá.

A partir daí, pode-se constatar que grande parte dos sítios arqueológicos de Lassance cadastrados no CNSA permanece sem acautelamento municipal. É possível que o município desconheça a quantidade e a diversidade de sítios arqueológicos existentes em seu território.

Sendo assim, considera-se fundamental a realização de um trabalho técnico, por profissionais da arqueologia, para georreferenciamento e mapeamento dos sítios arqueológicos cadastrados no CNSA no município de Lassance. O desenvolvimento deste trabalho deve contemplar:

- A correspondência entre os sítios cadastrados no CNSA e os sítios protegidos (tombados e inventariados) em nível municipal;
- A identificação dos sítios arqueológicos inseridos nos limites da APA Serra do Cabral, sendo esta informação de extrema relevância para elaboração do plano de manejo da unidade de conservação;
- A análise do estado de conservação dos sítios arqueológicos, apontando os fatores de degradação e indicando medidas de preservação;
- O fornecimento de subsídios para que o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Lassance possa propor o inventário e/ou outras medidas de proteção para os sítios arqueológicos ainda não acautelados em nível municipal.

7. Fundamentação:

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

Não são raros os casos em que a destruição de sítios arqueológicos ocorre em decorrência de interesses econômicos, atividades turísticas predatórias e desconhecimento de seu valor cultural por grande parcela da população.

A Lei nº 3924/1961 dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos no Brasil, estabelecendo regras para proteção deste patrimônio em todo território nacional. O aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, antes de serem devidamente pesquisados, são proibidos por esta legislação.

De acordo com o art. 216, V, da Constituição Federal de 1988 os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico incluem-se como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, e, por isso, ficam sujeitos a um regime especial de proteção que visa à sua preservação.

A Lei 9985/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), apontando em seu art. 4º como um dos objetivos do SNUC a proteção das características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural.

De acordo com a Carta de Lausanne:¹⁰

Art. 1º - O 'patrimônio arqueológico' (...) engloba todos os vestígios da existência humana e interessa todos os lugares onde há indícios de atividades humanas, não importando quais sejam elas; estruturas e vestígios abandonados de todo tipo, na superfície, no subsolo ou sob as águas, assim como o material a eles associados”.

(...)

Art. 4º- A proteção ao patrimônio arqueológico deve fundar-se no conhecimento, o mais completo possível, de sua existência, extensão e natureza...

É importante ressaltar que patrimônio arqueológico está atraindo cada vez mais o interesse de visitantes que buscam conhecer os locais em que viveram grupos humanos pretéritos e os vestígios remanescentes destas sociedades. Neste sentido, o turismo arqueológico pode se tornar um importante instrumento para proteção, valorização e divulgação destes bens culturais, além de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades onde se encontram inseridos.

Entretanto, as atividades de turismo arqueológico devem ser cuidadosamente planejadas, com a adoção de práticas que visem evitar a degradação dos sítios, como estabelecimento de normas e restrições que regulem a visitação pública; implementação de elementos de infraestrutura, como passarelas e guarda-corpos, para proteção dos bens arqueológicos; estabelecimento de critérios de sinalização indicativa e interpretativa e

¹⁰ Carta para a Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS, 1990.



acompanhamento de guias treinados. A correta gestão do patrimônio arqueológico é fundamental para sua salvaguarda.

8. Conclusões:

O regime jurídico da Lei nº 3964/61 se aplica a todos os sítios arqueológicos presentes no território nacional, mas o instrumento do tombamento, quando aplicado ao patrimônio arqueológico, pode contribuir para reforçar a proteção a ele já conferida pela lei federal.

O município de Lassance integra o conjunto paisagístico da Serra do Cabral, tombado em nível estadual, apresentando elevado potencial arqueológico, evidenciado, sobretudo, pelas pinturas rupestres identificadas no seu território.

Tendo recebido as primeiras equipes de pesquisas no início da década de 1970, o município de Lassance conta com 49 sítios arqueológicos cadastrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos- CNSA do IPHAN, tendo promovido o acautelamento de alguns deles em nível municipal, por meio do tombamento e do inventário. A criação da APA Serra do Cabral, por meio da Lei Municipal nº 827/2001 foi outra importante iniciativa do município para a proteção do patrimônio natural e cultural que abriga.

Contudo, tendo como base o número de sítios arqueológicos cadastrados no CNSA (49) e o número daqueles acautelados em nível municipal (5 tombados e inventariados e 5 apenas inventariados), o município de Lassance, ao que parece, desconhece a quantidade e a diversidade de sítios arqueológicos existentes em seu território.

Deste modo, considera-se fundamental a realização de trabalhos de pesquisa arqueológica, tendo como ponto de partida os sítios arqueológicos cadastrados no CNSA no município de Lassance. Tendo como objetivo principal promover o georreferenciamento e o mapeamento do patrimônio já identificado, os trabalhos de arqueologia devem contemplar também os seguintes aspectos:

- A correspondência entre os sítios cadastrados no CNSA e os sítios protegidos (tombados e inventariados) em nível municipal;
- A identificação dos sítios arqueológicos inseridos nos limites da APA Serra do Cabral, sendo esta informação de extrema relevância para elaboração do plano de manejo da unidade de conservação;
- A análise do estado de conservação dos sítios arqueológicos, apontando os fatores de degradação e indicando medidas de preservação;
- O fornecimento de subsídios para que o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Lassance possa propor o inventário e/ou outras medidas de proteção para os sítios arqueológicos ainda não acautelados em nível

municipal, bem como para que possa organizar ações de Educação Patrimonial e Ambiental voltadas para divulgação e promoção do patrimônio arqueológico nas próprias comunidades.

Além do desenvolvimento destes trabalhos de pesquisa arqueológica, é importante que o município de Lassance continue adotando medidas para preservação de seu patrimônio arqueológico, como as indicadas no Ofício 206/2018- GAPRE:

- Fiscalização com a presença constante dos fiscais ambientais nas áreas dos sítios rupestres;
- Combate a incêndios nos locais dos sítios rupestres;
- Celebração de parcerias com empresas privadas para implantação de infraestrutura que possibilite visitação adequada e responsável aos sítios (passarelas, guarda corpos, sinalização indicativa);
- Realização de ações de Educação Patrimonial e Ambiental, abrangendo o público escolar e a sociedade em geral.

Portanto, sugere-se que seja recomendado ao município de Lassance a contratação de profissionais de arqueologia ou celebração de parceria com universidades para realização dos trabalhos acima mencionados. É importante que o município seja recomendado também a continuar adotando as medidas indicadas no Ofício 206/2018- GAPRE para preservação de seu patrimônio arqueológico.

9. Encerramento:

São essas as considerações do setor técnico desta Coordenadoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 4 de junho de 2020.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora